

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0489 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0489 / 2010

DE

27/10/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JULIANA CARDOSO

E M E N T A:

DENOMINA RUA DALVA DOS SANTOS SANTANA O LOGRADOURO
PÚBLICO COM INÍCIO NA RUA DOS VORÁS, JARDIM CARDOSO FRANCO,
SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 06/07/2012.

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana do Espírito Santo
Consultor Péc. Leg. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-489 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES
03 NOV 2010

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00489/2010

Denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua Dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

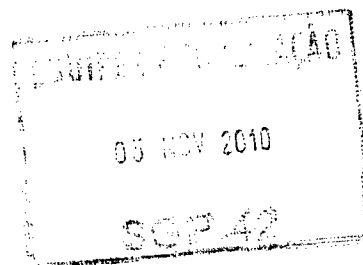
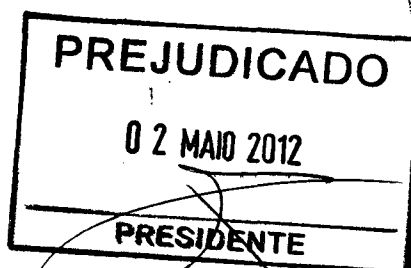
Art. 1º Fica denominado Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público situado com início na Rua Dos Vorás - Setor 153 - Quadra 102-, Jardim Cardoso Franco - Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2010.


Juliana Cardoso - PT



CMSP - SGP.22 - 27/10/2010 - 16:22 - 000277 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 4/11/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo denominar espaço público existente há mais de trinta anos, conhecido hoje como "rua da Amizade".

Tal solicitação foi encaminhada pelos próprios moradores da região de Vila Cardoso Franco, no desejo de prestar justa homenagem a Senhora Dalva dos Santos Santana, dando seu nome a rua onde a mesma morou até a data de seu falecimento.

Dalva dos Santos Santana nasceu no dia 29 de Novembro de 1965, no Estado da Bahia, filha de Manoel Rodrigues Santana e de Auselina dos Santos.

Residiu na Rua "da Amizade" desde 1995, quando chegou de Santo André juntamente com seus cinco irmãos. Realizou trabalhos importantes junto à comunidade, alcançando aos poucos grandes conquistas como água encanada e energia elétrica.

Com espírito de luta, Dalva batalhou para o progresso do bairro e participou da Associação dos Moradores local, a qual serviu com grande desenvoltura, que a levou a ser admirada e respeitada pelas pessoas do Bairro.

Dalva dos Santos Santana faleceu aos 43 anos, no dia 13 de Maio de 2008, em São Paulo, cercada de carinho e do respeito de familiares, amigos e daqueles que, de perto, acompanharam tanto sua luta contra os problemas respiratórios que infelizmente a vitimou.

Estes são os motivos que me levaram a elaborar o Projeto de Lei que submeto à análise e a aprovação dos demais Nobres Pares, tendo a convicção que com sua aprovação estaremos prestando uma justa homenagem àquela que transformou sua vida em operosidade, amizade e honradez.

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

Rua João Belletato, 111 - CEP 09.940-230 - Jd. Bela Vista - Santo André

Fone: (11) 4992-3544 - Fax: (11) 4992-6489

Folha nº 03 do proc

SP nº 0.1-489 de 10

2ª via: sepultamento
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar**DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº 93721**RF. 100 406
(33452)

Nome do Falecido: DALVA DOS SANTOS SANTANA D.O 11551265

Data do Falecimento: 13/Maio/2008 às 03:10horas Local do Falecimento: REDE FOCCUS UH DE SANTO ANDRÉ

Atestado de óbito firmado pelo Dr.(a) 1º Médico: JOSÉ ALEXANDRE DA SIQUEIRA

C.R.M.: 101472

2º Médico:

Que deu como causa da morte Parte I: 1-PNEUMONIA 2-DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA 3-HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR 4-COMUNICAÇÃO INTER-ARRIAL Parte II: 1-SEQUELA DE TUBERCULOSE

Sexo: Feminino Cor: PARDA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Est.Civil: Solteira

Natural de: SENHOR DO BONFIM

UF: BA

Data de Nascimento: 29/11/1965

Idade: 42 anos Profissão: DO LAR

Residente e domiciliado à RUA DA AMIZADE, 38 - VILA CARDOSO FRANCO - SÃO PAULO/SP

Pai do Falecido: MANOEL RODRIGUES SANTANA

Est.Civil: Falecido

Natural de: BAHIA

UF:

Idade:

Profissão:

Mãe do Falecido: AUSELINA DOS SANTOS

Est.Civil: Falecida

Natural de: BAHIA

UF:

Idade:

Profissão:

Residente e domiciliado à - - - /

Foi declarante: EDILSON DOS SANTOS SANTANA

Na qualidade: IRMÃO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Idade: 37 anos

Est.Civil: Casado(a)

Profissão: PREPARADOR DE PRENSA

CPF: 11957881852

RG: 20.614.418-0 SSP/SP

Residente e domiciliado à RUA DA AMIZADE, 38 - VILA CARDOSO FRANCO - SÃO PAULO/SP. CEP: Fone: 67075927

Era: Solteira

com:

Deixou bens: NÃO

Nome	Idade	Nome	Idade	Nome	Idade
1 NÃO DEIXA FILHOS	7			13	
2	8			14	
3	9			15	
4	10			16	
5	11			17	
6	12			18	

Sepultamento será no Cemitério: 1 N.S.CARMO / S.ANDRÉ - SP

CURUÇA

Observações: NÃO DEIXA TESTAMENTO.

Cartório de Registro de Nascimento: SENHOR DO BONFIM

Livro: A77

Folhas: 298

Número: 37679

Cartório de Núpcias: -

Data do Casamento:

Livro:

Folhas:

Número:

Era eleitor? Sim

Tit.Retido: Sim

CPF:18285618862

RG: 20614407 SSP/SP

Reservista: Não

Certific.Nº:

Cid.:

UF:

RM:

Categoria:

Nº Benefício INSS:

O registro será efetuado pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de 1 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 1º SUB.

Situado à RUA SENADOR FLAQUER, 628 - CENTRO

"A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive além dos limites do Município de Santo André, nos termos do Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos Administrativos e Cartorários - Processo nº 012/99 - 9ª Vara Cível da Comarca de Santo André - datado de 24/04/2000"

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM TODOS OS DADOS CONSTANTES DO PRESENTE ÓBITO RESPONSABILIZANDO-ME POR TODA E QUALQUER CONTESTAÇÃO

Santo André, 13 de Maio de 2008

Assinatura do
Agenciador:

TATIANA FERREIRA CARDOSO

Assinatura do
Declarante

EDILSON DOS SANTOS SANTANA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo n.º 01-484/10 41/11/2010 (a)

ED
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Encetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/11/10

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/11/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUE	SÃO PAULO
SETOR LEGISLATIVO	PROPOSTURAS
<u>08/11/10</u>	<u>16:45</u>
<u>IV</u>	

Sr(a) <u>IV</u>
Encetuada a autuação
<u>08/11/10</u>

Pesquisa efetuada

08/11/10
Isis D. [illegible]
Técnico Administrativo
R. 11221

Adelina Cicone Battochio
Procuradora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Recebem juntado(s) o(s) documento(s) de
no. 06A 13. S.P. 11/11/10


Secretaria de
Assistência Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	016
Processo nº	1-489/10
Sonia Maria S. Furtado	
Reg. 100 800	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0489/10

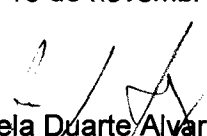
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de novembro de 2010.


Adela Duarte Álvarez

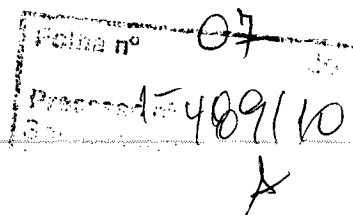
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

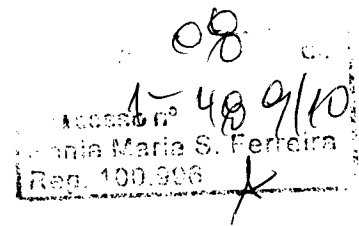
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

10
1-409/10
X

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

11

1-489/10

X

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº

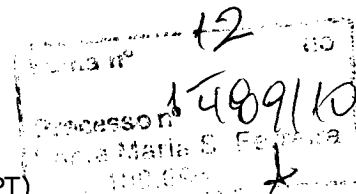
12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

13
1-400910
[assinatura]

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
 Comissão de Conciliação e Justiça
 Em 11/11/10 às 16h
 RF _____

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10.651
 Secretária

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Para Receber:
 Sala de Conciliação e Justiça,
 Legislação, Processo
 Em 16/11/2010

Obs. O prazo para interposição é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 83 do R.J.

RECEBIDO AS PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO ADMINISTRATIVO
 EM 17/11/10 às 15h
 POR alv
 DATA: 18/11/10 às 15h alv

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 14 e 15 e folha de informação nº
1 — 1 — em 04/10/11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0489/2010 de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

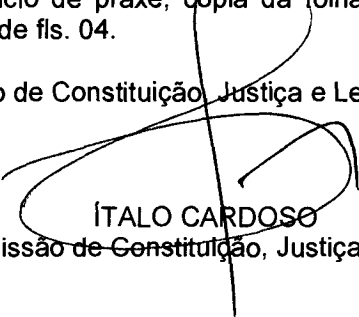
4º - A denominação proposta (Rua Dalva dos Santos Santana) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0489/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização do logradouro de fls. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11 .

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° -15- do proc.
n° 01-489 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00041/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

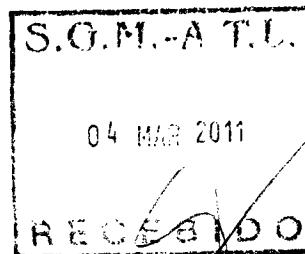
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 489/2010, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua Dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 489/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Girones Giraldes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob n.º 16 a 29 —, e folha de informação n.º

 em 13/04/11 ■

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de abril

Folha nº - 16 - do proc.

nº 01-489 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 74/11-C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 041/2011

Processo nº 2011-0.065.166-3

15 - DOCREC
15- 01659/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas informações sobre a área objeto da denominação contemplada no Projeto de Lei nº 489/2010, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, transmito a essa Presidência, por cópia, os pertinentes pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, dando conta da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

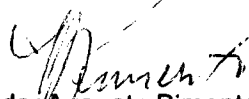
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 489-10

15- 01659/2011 - 11:26 - 000788 - 1/1

À Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa
Em 11/04/11


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº - 17 - de proc.
nº 01 - 489 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF. 10651

do

nº

folha de informação nº
em 22/11/2010 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

09
2011 - 0.065.166 - 3
Benedito Araújo de Mouta
SGM/ATL

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 489/ 2.010 MEMO A.T.L.: 780 / 2.010 VEREADOR: JULIANA CARDOSO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R DALVA DOS SANTOS SANTANA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE LOGRADOURO NÃO OFICIAL, QUE JÁ VEM SENDO TRATADO ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DE MORADORES COM A MESMA DENOMINAÇÃO PROPOSTA. SOCITAÇÃO (TID 2694460) ESTA QUE SE ENCONTRA NO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA - HABI-G

22/11/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -18- do proc.

nº. 01-489 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10551

Folha de informação nº

do Memorando nº 780/2010-ATL III.....em 08/12/2010..(a).....

Sandra Regina Mendes

RF: 615.006.3.01

SGM/ATL III

Interessado: SGM/ATLIII

Assunto: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo. Proposta de denominação.

SEHAB/HABI

Senhora Superintendente

10
2011-0065166-5
Benedito Araújo de Moura
ACPM SGM/ATL

CÓPIA

Em face do informado sob fl. 06 por CASE (item "E"), solicito prestar esclarecimentos acerca do pedido de denominação objeto do TID 2694460.

Por fim, considerando a natureza do assunto, encareço a restituição do presente a esta ATL até o próximo dia 30 de dezembro.

São Paulo, 8 de dezembro de 2010.

June Alberici de Mello
June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-Chefia
OAB/SP 25.767

JAM/GSM/agxc.
Informação Memorando
Denominação



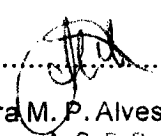
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-489 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº - 08 -

do Memorando nº 780/2010 – ATL III
TID 6.727.279

em 16 / 12 / 10 (a)


Sandra M. P. Alves da Silva
A. G. P. P.
R. F. 503.912.6.00
HABI - G/SEHAB

Habi-Sudeste
Sr. Diretor

CÓPIA

2011-0065166-3

Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

Encaminhamos o presente a V.Sa., para alcançar o TID 2.694.460, que se encontra nessa unidade, conforme já confirmado via telefone. Salientamos que o referido documento foi tramitado, mas não encaminhado a este gabinete, conforme informado em fls. 06.

Em, 16/12/10


JOSÉ EDUARDO CHOCAIRA

AGPP

Habi-01 / SEHAB

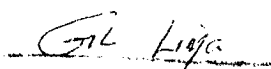
Respondendo pelo Expediente de HABI-G

/ell

HABI-SUDESTE

Recebido em

17 / 12 / 2010



Folha 35
RE 12051
Maria Tereza Anjos da Silva
R- da Amadora

Regional	Georref.	Sector	MOC	nº
AR-VP8	-	ISB 1	3326/4 3742/2	103890

LOCAL: Sítio do Oratório

Sueli Aparecida Pace Girardi
Assistente Técnica I
HABI-SUDESTE-SEHAB

CÓPIA



12
2011-0.065.166-3
Bonadina de Moura
AR-80M/ATL

ARR. 2062

TÍTULO

Arr. denominado Conj. Residencial Sítio do Oratório, aprovado pelo 665 série 33 de 24.11.81 - Proc. 05.004.814-81*35 - Proprietário: Instituto de Orientação as Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP-SP - Modificado pelo alvará 1605 série 34 de 06.02.84 Proc. 05.013.291-83*61 (destinado a Conj. Habitacional) - Proprietário: Cooperativa Habitacional Cristóvão Colombo.

PROC. 05 013 291 / 83*61 SÍTIO DO ORATÓRIO - VILA PRUDENTE 11.08.87

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Fellow

Q: Qual a finalidade?

Suell Aparecida Pace Girardi
Assistente Técnica I
HABIT-SUDESTE-SEHAB

2011-0065.166-3

Benedito Augusto de Moura
AGPR - SGM/ATL

CÓPIA



☐ Jardim Adutora (imagem do Habisp)

11/2010



Consul. Habisp
R. da Amizade

Folha nº 22 - do proc.
nº 01-489 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

2011-0065166-3

Numeração da Habisp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Superintendência de Habitação Popular
HABI SUDESTE

Folha nº 23 - do proc.
nº 01-489 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10051

15
2011-0065166-3
Benedito *[assinatura]* de Moura
ACM - SGM/ATL

Folha de informação **38**
Em 17/12/2010(a)

Da Carta s/n – Comissão dos moradores da Rua da Amizade
Do TID nº 2.694.460 -
Assunto: Regularização de viário pela Municipalidade

À
HABI G
Sra. Superintendente

CÓPIA

Por solicitação do Sr. Diretor, informamos que trata o presente de solicitação de moradores da comunidade Jardim Adutora, para que seja realizada a oficialização de viário pela Municipalidade.

Conforme indicado no Plano Municipal de Habitação, em fase de elaboração, esta área é prioridade de intervenção ainda no 1º quadriênio e após as intervenções urbanísticas, estará em condição para a regularização fundiária e oficialização do sistema viário relacionado.

Desta forma propomos o retorno do presente à Subprefeitura de Vila Prudente/ Sapopemba, para conhecimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

[Assinatura]
Sueli A Pace Girardi
Assistente Técnica I
SEHAB-HABI-Sudeste



Folha de Informação nº. 18

Do Memorando nº 780/2010-ATL III
TID ~~6727279~~ 7106689

em 10/02/2011 a) *qpt*

SGM/ATL
Sr. Assessor Especial:

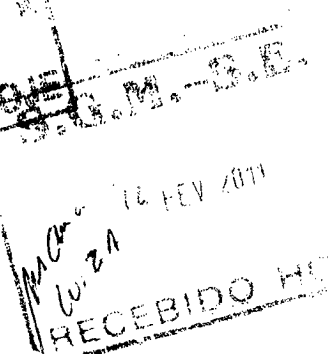
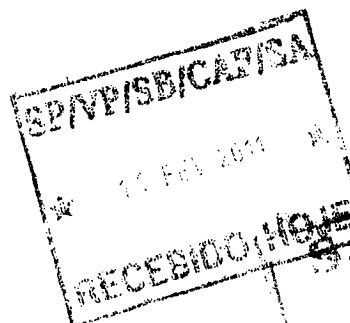
CÓPIA

16
2011-0.065 166-3
Benedito *Armando* de Moura
AGP/SGM/ATL

Retornamos o presente, com as providências desta
Subprefeitura.

Roberto Alves dos Santos
ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Subprefeito de Vila Prudente/Sapopemba

MCE



Folha nº 25 do proc.
nº 01-489 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
17 RF 10651

2011-0065166-3
Benedito Augusto de Moura

AG-CM/ATL



CÓPIA

4
Luzemilda Santana do Campo de Campos
AGPP - Dredap - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº -26- do proc.
nº. 01-489 de 2010

Marlene Tereza Afonso da Silva

RF 10651

2011-0.065.166-3

Folha de informação nº 07 *Benedito Araújo de Moura*
AGPP / SGM/ATL

Do memorando ATL nº 781/2010

em 26/11/10

Análise do PL nº: 489/10

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

Informamos que não consta de nossos assentamentos abertura no local mencionado.

Solicitamos assinalar, se for o caso, na cópia parcial do setor 153. Para que possamos fornecer os dados técnicos.

DIMAP 3, em 26/11/10

Luzenilda Santana do Campo de Campos
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Segue para prosseguimento, com a solicitação desta unidade.

DIMAP 3, em 26/11/10

Tomás Rodolfo Bezzegh
Tomás Rodolfo Bezzegh
Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29 - do proc.

nº 01-489 de 2010

Maria Teófilo Affonso da Silva

Folha de informação nº 10351

do processo nº 2011-0.065.166-3 em 23 03 / 2011 (a)

Benedito Traujo de Moura
AGP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Assunto: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo, que
objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de
subsídios.

CÓPIA

SEHAB/CASE

(60 14 20 000)

Senhor Diretor

Juntando cópia das manifestações anteriores sobre o assunto, peço oferecer respostas às indagações de fl. 04, formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Por fim, estando em curso o prazo legal para a adoção das providências a cargo do Executivo, encareço a restituição do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 7 de abril.

São Paulo, 23 de março de 2011.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GGSM/sr
SEHAB/CASE PL 489-10

25 MAR 2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 28 - do proc.
nº 01-489 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10351

folha de informação nº 20

do processo nº 2011-0.065.166-3 em 04/04/2011 (a)

Maria Tereza Affonso da Silva
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 040/11 – ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso – PL 489/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Dalva dos Santos Santana.

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – o parcelamento se deu sobre área “non aedificandi” conforme consta da quadra fiscal de RI. Solicitamos consultar SEMPLA / DGPI.

Item 2 – não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – reiteramos a informação do item 1, não havendo denominação para o local.

Item 4 – o nome proposto “Dalva dos Santos Santana” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não.

Item 6 – não.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

04/04/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 29 - do proc.
nº 01-489 de 20 10
MT
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10051

Folha de Informação nº 21

do processo nº 2011-0.065.166-3

em 05/04/2011 (a).....

INTERESSADO: **Vereadora: Juliana Cardoso**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0489/10

INFORMAÇÃO: 082CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

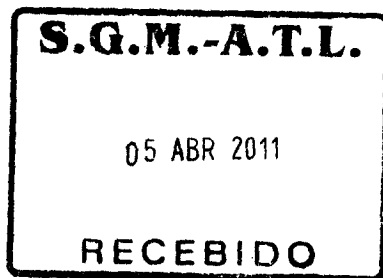
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

05/04/2011

[Assinatura]
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/



Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ze Azevedo

Para Assinar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação do Legislativo.

Em 19/4/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo o documento rubricado sob

folha n. 30 e 31

10/05/11

[Assinatura]
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30	do
Processo 01-489/2010	
Hélio Hideki Tanabechi	
Reg. 11123	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

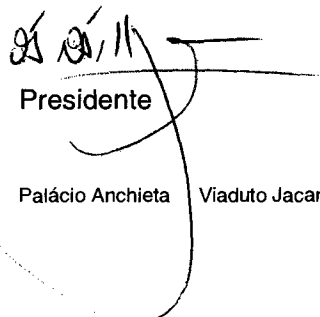
Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0489/10, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua dos Vorás, Setor 153, Quadra 102, Jardim Cardoso Franco, Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente, do Município de São Paulo, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo reiterando pedido encaminhado anteriormente, para que informe se o logradouro que se pretende denominar é efetivamente bem público, tendo-se em vista que as informações apresentadas anteriormente não esclarecem tal fato, visto que foi enunciado que referida área, após intervenções urbanísticas, estará em condição para a regularização fundiária e oficialização do sistema viário relacionado (fls. 23), bem como foi solicitada consulta a SEMPLA/DGPI, pois o parcelamento se deu sobre área "non aedificandi" conforme consta da quadra fiscal de RI (fls. 28).

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.


Arselino Tatto

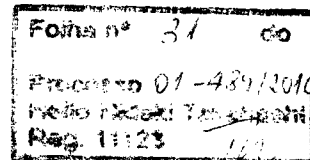
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



25 - OF-SGP15
25- 00150/2011

São Paulo, 03 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

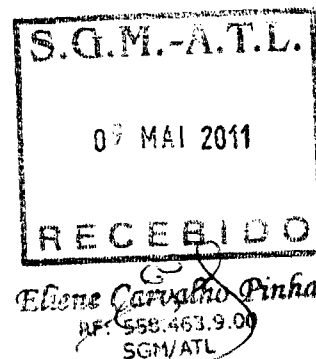
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 489/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Segue m juntado 1 neste data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 32 a 50 #

Em 16 / 06 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.323
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 203/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0150/2011
Processo nº 2011-0.065.166-3

Folha nº 32

do processo nº 01.489.2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF 100.823

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01815/2011

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foi reiterado pedido de informação quanto ao domínio, se público ou privado, da área sobre a qual recai a proposta de denominação objeto do Projeto de Lei nº 489/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e outros elementos informativos obtidos nas unidades técnicas competentes do Executivo.

Como se vê, ainda pende de definição a titularidade da área em apreço, se pública ou não, conclusão a que se chegará somente após a realização do competente "estudo de domínio" pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP, da Procuradoria Geral do Município, em especial a partir do levantamento dos correspondentes títulos de propriedade.

Dessa forma, tão logo ocorra a finalização do referido estudo, a conclusão será enviada a essa Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

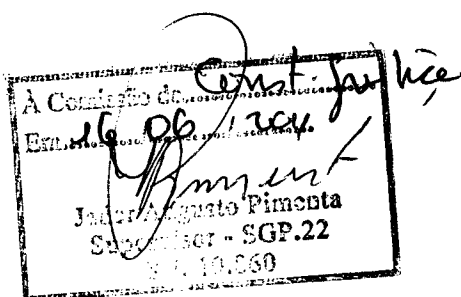
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GG/SM/lcgs
Resp 489-70

15 - 01815/2011 - 11:11 - 001150 - 1/1
ONGP - 93P-22 - 16/06/2011



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/06/11 às 18h20
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Mapa de São Paulo

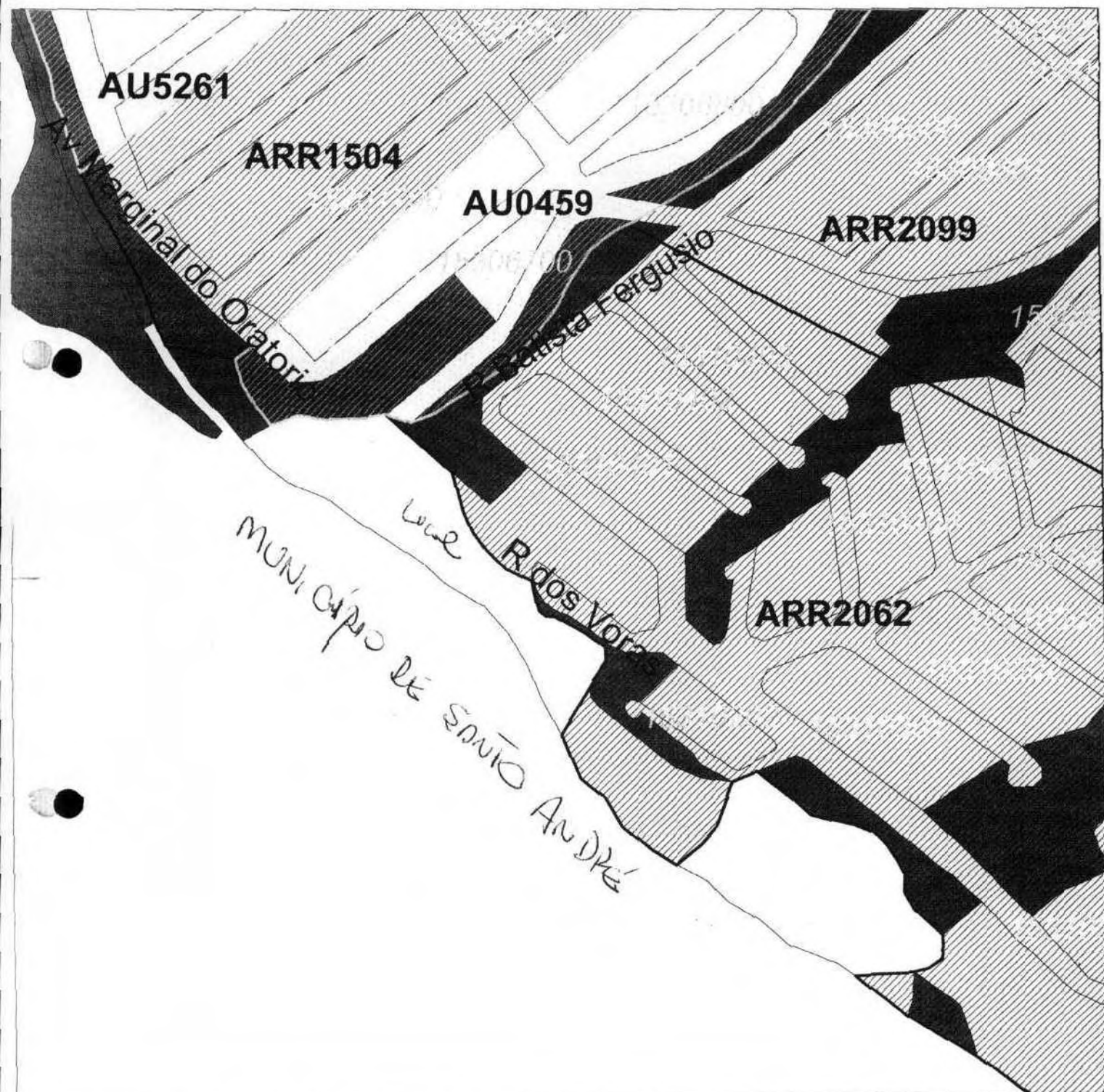
Folha nº 33

Processo nº 01.489.2010

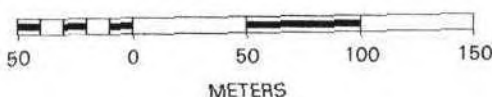
Ana Lucia de Oliveira Sousa

RF 100.823

CÓPIA



SCALE 1 : 3.332



MOC-134/A6 (332446)

PROQUÍ 103.880

[tp://geo.prodam/mapas/croqui.mwf](http://geo.prodam/mapas/croqui.mwf)

FOLHA 27

PA: 2011-0.065.166-3

13.05.11

Engº Celso Roberto Collet

06114

sexta-feira, 13 de maio de 2011 10:25

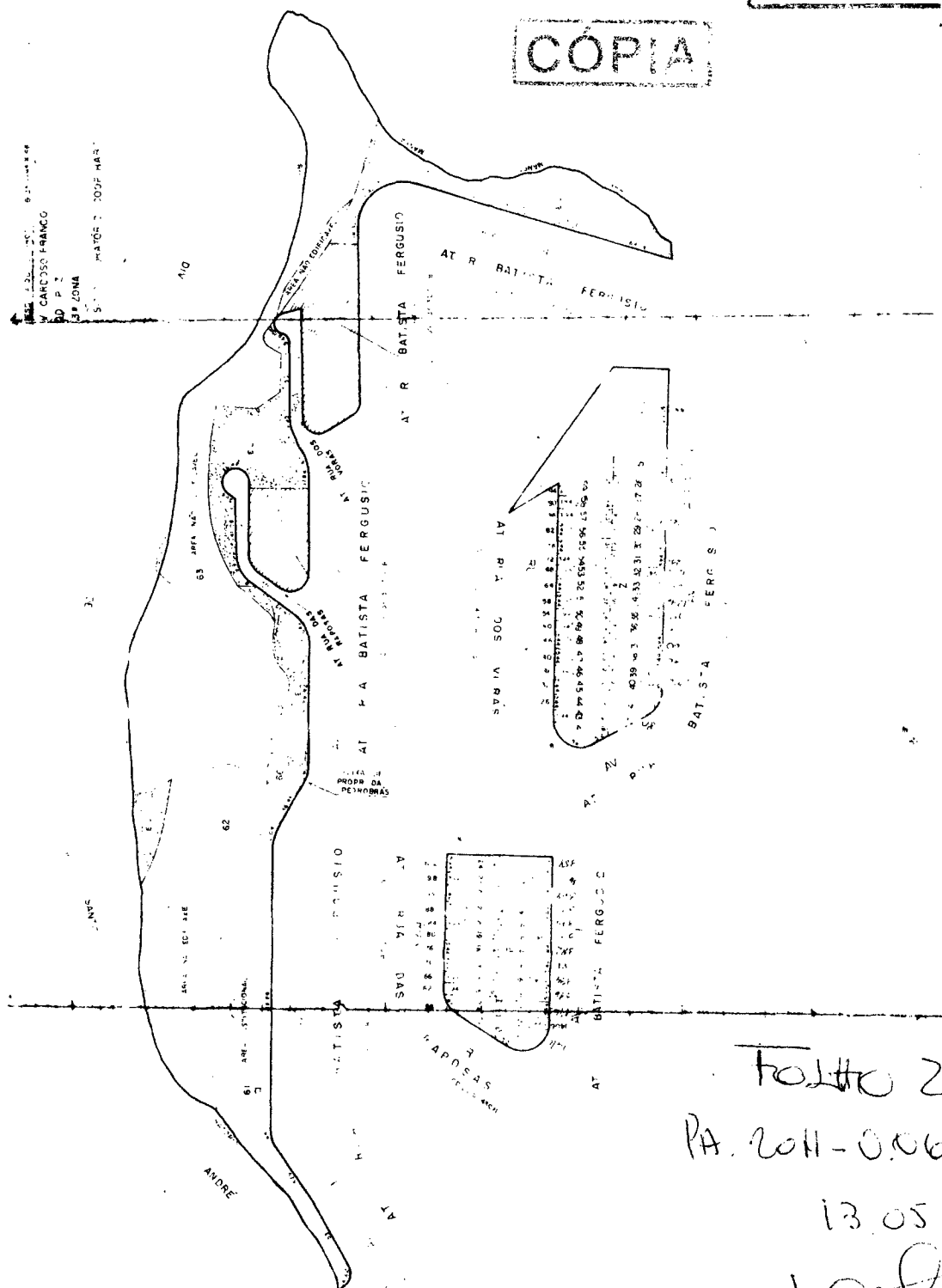
SETOR
153

26	2017
----	------

100

Folha nº 35
do processo nº 01.489.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

C O P Y



to the 28

PA. 2011-0.065.166-3

13 05 i

Engº. Celso Roberto Colletti

06754
R.F.: 561.298



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P a u l o

Folha nº 36
100.823.000 nº 01.489.2010
Assessoria de Oliveira Sousa
RF 100.823.000

do

PA Nº 2011-0.065 166 - 3

em

folha de informação Nº

30

13/05/11 (a)

21

Engº Celso Roberto Colletti
DGPI.4 - RF: 561.298

DGPJ 3 (P.402)

Sr. CHERRE

CÓPIA

Solicitação Informar o respeito ao CREO
assinado em anexo no cropi 103.830
de folha 12, por. denunciando os devidos do-
tos.

Favor informar também o que consta de nota
AD-SETOX 153 / GP. 102.

PAGE
13/05/11
00.21.45.020

13.05.11

Engº. Celso Roberto Colletti
DGPI.4
R.F: 561.208



winword.103890

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 37
do processo nº 01.489.2010
Assessoria de Oliveira Sousa

Folha de informação 31

do processo nº 2011-0.065.166-3

COPIA

DGPI 4

Sr. Engº Celso

Em atenção à cota de folha 30, informamos que em pesquisa aos assentamentos da pasta do croqui nº 103890 de folha 12, área assinalada em amarelo e para o setor 153 – quadra 102, nada consta.

Anotamos a passagem do presente na pasta do croquis.

16/05/2011

Maria do Rosário Muniz
A.G.P.P. – DGPI 3
R.F. 633548.9.00

Recebido em 17/05/11

Walmaria da Costa Gomes
RF 513.647.4.01 - DGPI-4
AGPP

DGPI 3 (P.401)

Sr. Celso

Solicitamos informar o respeito do croqui
assinalado em amarelo no ponto de
ponto 27.

17 05 11

Engº. Celso Roberto Colletti

DGPI 4
R.F. 561.208



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 38
do processo nº 01.489.2010
Ana Lucia de Oliveira Sousa

Folha de Informação nº 32

Do Processo nº 2011 - 0.065.166 - 3

(a):.....

em 17/05/11

José Pereira da S. Filho
AGPP - RF 538.311.9.00
Pat. 401

CÓPIA

DGPI - 4
SR. ENGº CELSO

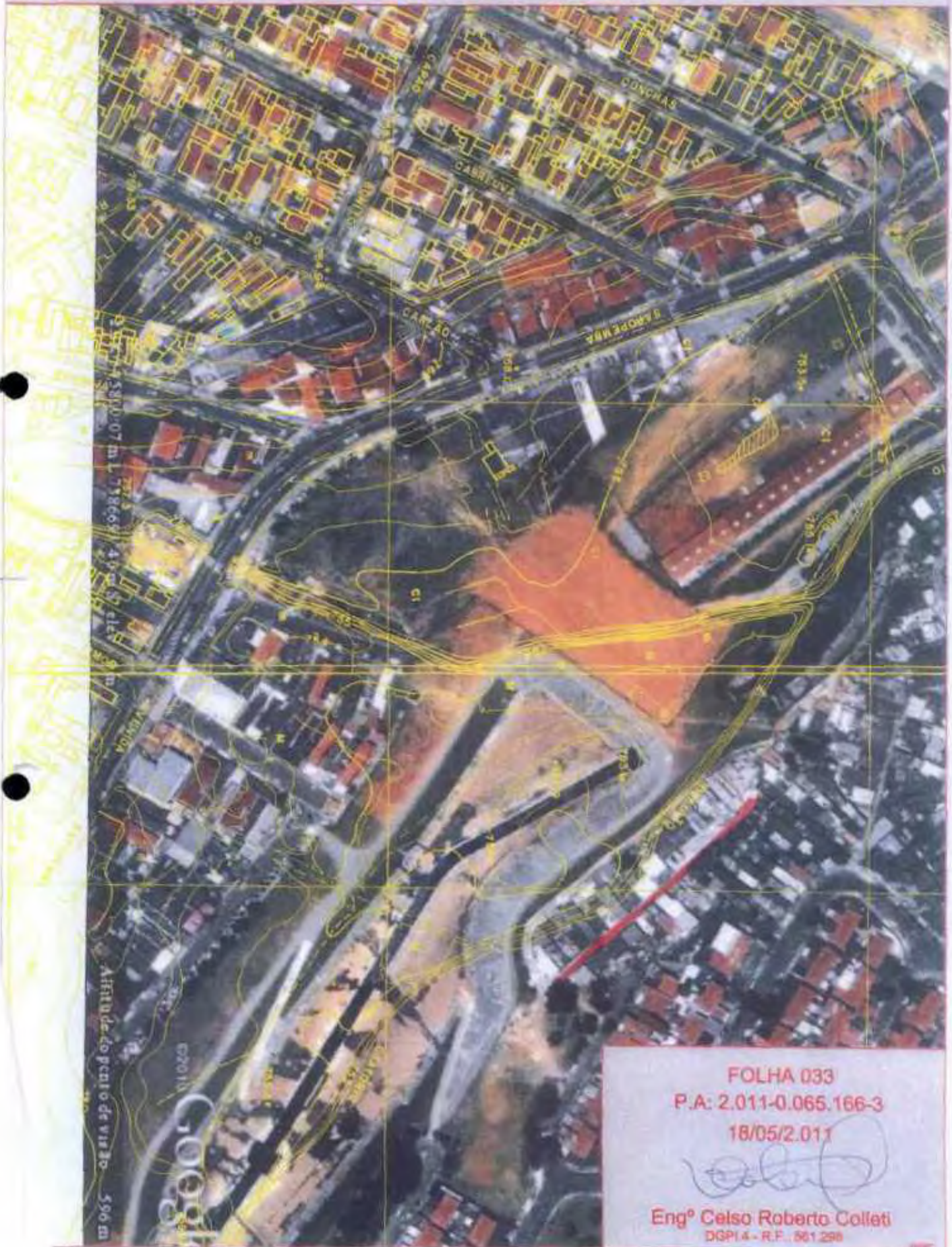
Em atendimento a solicitação de fl. 31, informamos que para a referida área nada consta em nossos arquivos de Desapropriações e Escrituras.

JOSÉ PEREIRA DA S. FILHO
Assist. Gestão Pública
DGPI - 3

Recbto em 18/05/11

Walmaria da Costa Gomes
RF 513.647.4.01 - DGPI - 4
AGPP

PLANTA DO GEGRAN - FL. 3326-5/6 (PARCIAL) - E = 1:2.000
LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DE 1.973



— S.O.A. em estudo

FOLHA 033
P.A: 2.011-0.065.166-3
18/05/2.011

Engº Celso Roberto Colleti
DGPI 4 - R.F. 561.296

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.
SQL () EX () PW ()

Folha nº 40
Processo nº 18/05/11
10.45.24
Ana Lucia de Oliveira Sousa

153.102.0063-1 EX 11 NOME: COOPERATIVA HABITACIONAL CRISTOVAO COLOMBO
CD-DC RH 278033 NOME:
LOCAL 36327-8 R BATISTA FERGUSIO S/N CEP 03978-180
COMPLEMENTO AREA NAO EDIF 3 PRQ ORATORIO I VL PRUDENTE
END ENT 17775-0 R SANTANESIA 00528 CEP 05580-055
COMPLEMENTO BUTANTA
CPF/CNPJ 50.643.139/0001-21 CPF/CNPJ FA 181002

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
05/ 3.432 152,00 1,0000
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
***** ** *****

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
000 11 C3 0 1 0 0 3 ATIV NAO NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
260.832 1,0000 GS3 09/02/11
VIDA TPCL-D 06 07 08 09 10 11 PA
85/AT F F01 F01 F01 F01 D01
*** CONSULTA EFETUADA *** TELA ()

CÓPIA

Folha 34

PA: 2011-0.065.166-3

18.05.11

Engº. Celso Roberto Collet
R.F.: 561.208



P R E F E I T U R A D A C I
S ã O P A U L O

Folha nº 41
Indep. nº 01.489.2010
Eng. Celso Roberto Colleti
RF 100.823

Croqui 103.890

folha de informação Nº 035

do P.A: 2.011-0.065.166-3

em 18 / 05 / 2.011 (a)

Engº Celso Roberto Colleti
DGPI.4 - RF.: 561.298

Expediente: P.A: 2.011-0.065.166-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto Inicial: Projeto de Lei Nº 489/2.010 – Denominação de Rua

Local: Início da Rua Voraz – Jardim Cardoso Franco – croqui 103.890

DGPI.4

Sra. Diretora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em cota de folha 26º, informamos que com base na montagem do croqui 103.890 de folha 12, sobre a foto aérea do local, anexada como folha 28, verificamos que o leito da Rua em questão encontra-se implantada em parte do espaço livre EL-5M, em parte de área não edificável e em parte de área situada ao longo do Ribeirão Oratório.

Dessas 03 áreas, somente a parte do EL-5M é inquestionavelmente municipal, sendo classificada como bem de uso comum.

De acordo com a planta índice de parcelamento do solo de folha 27, para a área situada entre a divisa do município de Santo André e o limite do croqui 103.890, não consta plano de arruamento ou loteamento aprovado e/ou regularizado.

Conforme quadra fiscal de folha 29, a rua em análise pode atingir parte de área maior cadastrada pelo contribuinte 153.102.0063-1, que conforme PRINT de folha 34 vem sendo lançada em nome da Cooperativa Habitacional Cristovão Colombo, com fase ativa.

Em cota de folha 31, DGPI.3 informa nada constar para o local, tendo providenciado as anotações pertinentes àquela seção.

Juntamos como folha 33, cópia parcial da planta do GEGRAN sobreposta à foto aérea do local, onde verificamos que o Ribeirão Oratório foi retificado, sendo que a região sofreu considerável alterações.

Pelas fotos aéreas juntadas ao presente verificamos que a rua em questão, encontra-se aberta e entregue ao trânsito público.

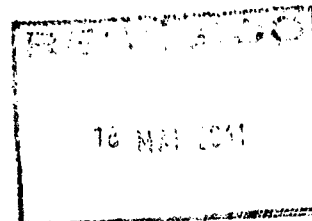
Pelo acima exposto, entendemos necessário um estudo técnico mais apurado com cautela de ouvir DESAP sobre eventuais desapropriações que poderiam atingir a área em estudo.

Tendo em vista que o estudo acima referido demanda algum tempo e o prazo legal estipulado é exíguo, solicitamos determinar o prosseguimento.

18/05/2.011

Engº Celso Roberto Colleti
DGPI.4 - R.F.: 561.298

Ekana Costa Simões
Arquiteta - RF. 305.814
Petr. 42
Chefe - DGPI-4



do Proc. Adm. nº 2011-0.065.166-3 em

Folha de Informação nº 01

MARINEMOTO
RF 264.590.800
SEMPLA/DGPI

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

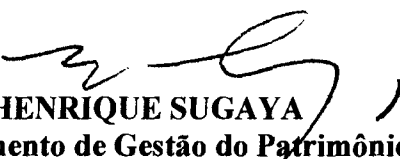
Assunto: Projeto de Lei nº 489/2010. Denominação de logradouro público. Pedido de subsídios

CÓPIA

SGM/ATL
Sra. Chefe

Com as informações deste DGPI retorno o expediente, em observância ao prazo de fls. 26. Ressalve-se que às fls. 35 DGPI.4 ressalva a possível oitiva de DESAP sobre a matéria.

São Paulo, 24 de Maio de 2011


HENRIQUE SUGAYA

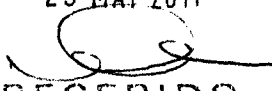
**Diretor do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
SEMPLA/DGPI**

25 MAI 2011

manalysa
OJE

S.G.M.-A.T.L.

25 MAI 2011


RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 43
do processo nº 01.489.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Folha de Informação nº 37
Lara Oliveira R. M. S. Nascimento
RG 011301400
SGM/ATL/11

do processo nº 2011-0.065.166-3.....em 31 / 5 / 2011.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

COPIA

DESAP (60 21 50 000)

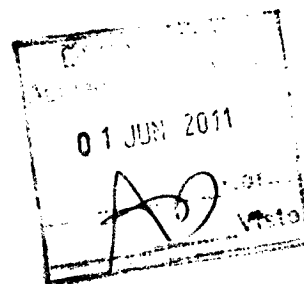
Senhor Diretor

Com o propósito de esclarecer o quanto solicitado no oitavo parágrafo do relatório de fl. 35, peço informar “sobre eventuais desapropriações que poderiam atingir a área em estudo”.

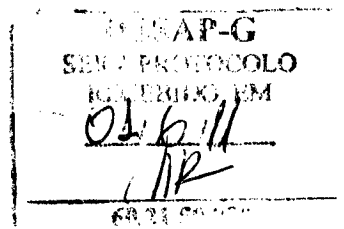
Outrossim, estando em curso o prazo legal para a resposta a ser enviada pelo Executivo à Câmara Municipal, encareço a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 10 de junho.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

Jure Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767



JAM/GSM/lcgs
DESAP PL 489-10





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 44

do processo nº 01.489.2011
Paulo de Oliveira Sousa

000 223

Folha de informação nº 38

do PA nº 2011-0.065.166-3

em 1º/06/2011 a)

INTERESSADO: SGM/ATL

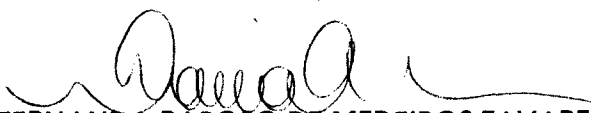
ASSUNTO: Pedido de informações e estudo sobre determinada área

COPIA

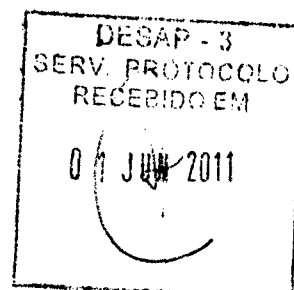
DESAP 3 – DIRETORIA DE DIVISÃO

Solicito análise e providências, com a urgência que o caso requer,
tendo em vista a fluência de prazo indicado pela Sra. Assessora Especial de SGM/ATL
às fls. 37.

São Paulo, 1º de junho de 2011.


MARIA FERNANDA RAÍOSA DE MEDEIROS TAVARES MARTINS
Procuradora Municipal - DESAP/PGM
OAB/SP 84.803

mfrmtm



Do Proc. nº 2011-0.065.166-3.....

Folha de informação nº
em 03.06.2011 (a).....

CÓPIA

2.541-2011

VITAL DE AQUINO NAVARRO
DESAP.31

Processo Administrativo (SIMPROC): 2011-0.065.166-3

Local: Rua Dalva dos Santos Santana s/nº, Bairro Vila Cardoso Franco,
Distrito Sapopemba, Subprefeitura De Vila Prudente / Sapopemba, Gudia
Mapograf 244-A2

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto do Expediente: Projeto de lei para denominação de logradouro

Assunto Catalogado/Solicitação: Esclarecimentos

Referências: Contribuinte: 153.102.0063-1

Setor: 153

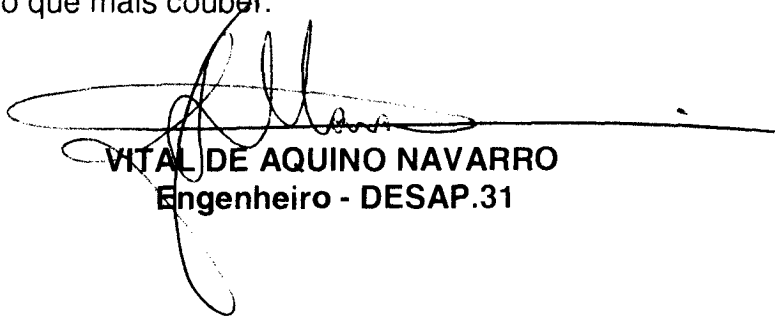
Quadra: 102

DESAP. 31

Sr . Chefe de Seção Técnica:

1. Trata o presente de pedido de projeto de lei para denominação de logradouro para o local supracitado, indicado às fls. 03 e 29.
2. Não encontramos em nossos arquivos referências a Declaração de Utilidade Pública ou de Interesse Social, plantas expropriatórias organizadas ou Determinação Superior para execução dos serviços expropriatórios para o local supracitado.
3. SEHAB/CASE, pela competência poderá se manifestar.
4. SIURB/PROJ, pela competência poderá informar sobre a existência de melhoramentos viários.
5. DESAP.502, poderá complementar no que mais couber.

03.06.2011


VITAL DE AQUINO NAVARRO
Engenheiro - DESAP.31



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 46

do processo nº 01.489.2043

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF 100.823

Folha de informação nº **40**

Do Processo nº 2011-0.065.166-3

em 03/06/11 a)

COPIA

LILIANE A. CARRILLO DA SILVA
Enc. de Setor de Desapropriações e Mandados
DESAP 5022

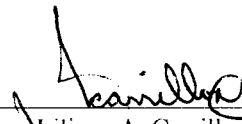
DESAP 31 – Chefe de Seção Técnica
Por ordem da Chefia

Passamos a complementar as informações prestadas por Desap 31, às fls. 39, tendo a acrescentar:

ITEM 2:

Até a presente data, não consta em nossos arquivos registro de desapropriação ajuizada, objetivando o local citado.

São Paulo, 03 de JUNHO de 2011.


Liliane A. Carrillo da Silva
Enc. de Setor - Desap 5022

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 62
do processo nº 01.489.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação nº 41

do processo nº 2011-0.065.166-3 em 06/06/2011

a).....
Patricia Lopes
ACRR - RF 604.222.800

INFORMAÇÃO Nº 402/DESAP-PGM/2011

PROCESSO: 2011-0.065.166-3

COPIA

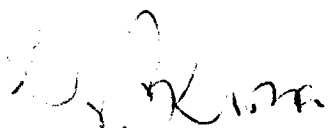
INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 489/2010

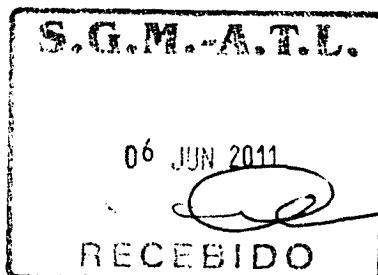
SGM/ATL – SRA. PROCURADORA ASSESSORA ESPECIAL

Em atenção à solicitação de V.Sa., informo que não foram encontrados em nossos arquivos referências a Declaração de Utilidade Pública ou interesse social, plantas expropriatórias organizadas ou determinação superior para execução de serviços expropriatórios para o local indicado às fls. 03 e 29, nem registro de qualquer ação ajuizada.

São Paulo, 06 de junho 2011.


LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA
Procurador Diretor - DESAP/PGM
OAB/SP 183.137


MRE/MW/Inf. 402/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 48
Processo nº 01.489.2010
Ana Lídia de Oliveira Sousa
Folha de Informação nº 42

do processo nº 2011-0.065.166-3.....em.....9/6/2011...(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Assunto: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo, que
objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de
subsídios.

COPIA

SEMPLA/DGPI (60 13 01 010)

Senhor Diretor

Ouvido o Departamento de Desapropriações –
DESAP, consoante proposta de fl. 35, restituo o presente a essa unidade para
o devido prosseguimento, de modo a atender a solicitação de fl. 26.

Havendo prazo legal para a adoção das providências
a cargo do Poder Executivo, encareço o retorno do expediente a esta
Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 27 de junho.

São Paulo, 8 de junho de 2011.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GSGM/bam
DGPI PL 489-10

Recebido
20/06/11
Eua



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P a u l o

Folha nº 49
do processo nº 1.489.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Croqui 103.890

folha de informação Nº 043

do P.A: 2.011-0.065.166-3

em 10 / 06 / 2.011 (a)

Engº Celso Roberto Colleti
DGPI.4 - RF.: 561.298

Expediente: P.A: 2.011-0.065.166-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto Inicial: Projeto de Lei Nº 489/2.010 – Denominação de Rua

Local: Início da Rua Voraz – Jardim Cardoso Franco – croqui 103.890

DGPI.4

Sra. Diretora

CÓPIA

Tendo em vista que conforme informação de DESAP de folha 40, não consta para o local, registro de desapropriação ajuizada, ratificamos nosso relatório de folha 35, destacando a necessidade de elaboração de um estudo técnico mais apurado para a exata verificação do domínio da Rua objeto do presente.

No entanto, face ao destaque de urgência, e como a Rua em questão já encontra-se implantada, o setor jurídico poderá apreciar sobre a necessidade ou não, da elaboração do estudo técnico proposto, o qual foge à competência dessa seção.

10/06/2.011

Engº Celso Roberto Colleti

DGPI.4 - R.F.: 561.298

Elaine Costa Simões
Elaine Costa Simões
Arquiteta - RF. 305.814
Patr. 42
Chefe - DGPI-4.

Do ...pa. nº. 2011 0 065 166-3. em 13 / 06 / 2011. Fl. 44

Lúcia de Oliveira Sousa
L. O. Buratto
RF 598 656 7.00

DGPI G
Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado a fl. 42, segue relatório retro do sr. Engenheiro ratificando o relatório de fl. 40.

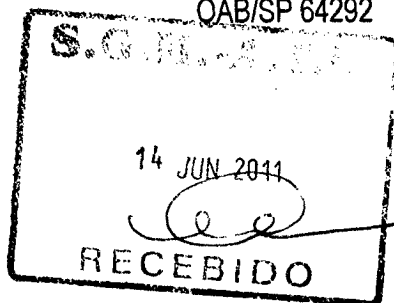
Nada consta em nossos assentamentos ou de DESAP que comprovem o domínio municipal da rua assinalada a fl. 05.

Lúcia de Oliveira Sousa
Arq. Lúcia Buratto
Diretora Substituta DGPI 4
RF 598656 7

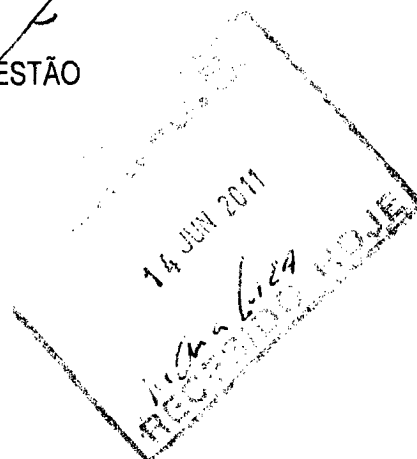
SGM/ATL
Sra. Chefe

Com a análise de DGPI 4 das informações de DESAP para o local.
Salientamos que, o estudo de domínio com levantamento dos títulos de propriedade é de competência de DEMAP.

Henrique Sugaya
HENRIQUE SUGAYA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
OAB/SP 64292



LB/DGPI4



Segundo m publicado D nos 14 de documentos (o)
e papel de informação rubricado D sob folha
nº 51 e 52

Em 06/07/11

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

RECEIVED: 20/06/11 13:47
CLAUCE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. <u>51</u>	do proc.
nº. <u>01-489</u>	de <u>2010</u>
<u>lw</u>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, especialmente ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente - DEMAP, da Procuradoria Geral do Município, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0489/2010 de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Dalva dos Santos Santana) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

A presente reiteração deve-se ao fato de que as informações apresentadas anteriormente não esclarecem tal fato, visto que foi enunciado às fls. 32 que a conclusão se a referida área é ou não pública "chegará somente após a realização do competente 'estudo de domínio' pelo Departamento do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP, da Procuradoria do Município".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. -52 -	do proc.
nº. 01-489	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0489/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização do logradouro de fls. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,



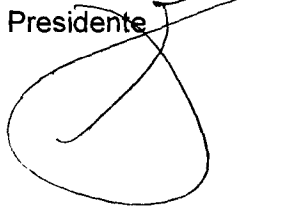
ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

17/11.

Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 53 -	do proc.
nº 01 - 489	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

25 - OF-SGP15
25- 00328/2011

São Paulo, 30 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 489/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso que "Denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.P.
05 JUL 2011
RECEBIDO

Elaine Carvalho Pinha
RF: 555.407.9 00
SGM/ATL

Segue juntado , nota da documentação nº
e papel de informação rubricado sob forma nº 54279 Em 30/03/12

Sandra Paula *SP* S. Morla

RF. 11.432 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 54

Ofício A. J. L. nº 126/12 - C

Processo nº 01.489/10

Ref.: OF-SGP 15 nº 00328/2011

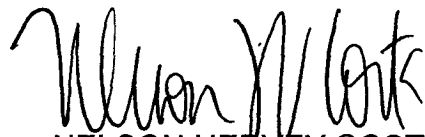
Sandra Paula T.P. Hoff
NF. 11.402 - 003-12

15 - DOCREC
15-00150/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 489/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que objetiva denominar Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e os demais elementos informativos obtidos dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

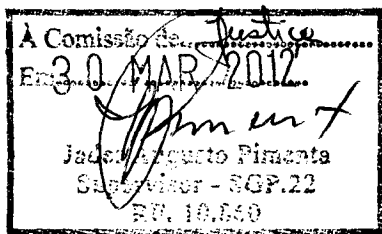
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSSM/lcgs
Resp 489-10

CMSP - SGP.22 - 30/03/2012 - 11:57 - 002130 - 1/4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 46

do processo nº 2011-0.065.166-3.....em.....16/06/2011.....(a).....

Denise P. de F. Santos

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

Folha nº 55 de

Processo nº 489/10

Sandra de J. M.

CÓPIA

DEMAP (60 21 40 000)

Senhora Diretora

Conforme proposto pelo Senhor Diretor do DGPI (fl. 44), encaminho o presente a esse Departamento para a realização de "estudo de domínio" tendente a esclarecer se o logradouro referido no Projeto de Lei nº 489/10 (fl. 03) integra o patrimônio público municipal, de modo a ser oficialmente denominado.

Outrossim, cuidando-se de propositura em tramitação no Legislativo, encareço a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 22 de julho.

São Paulo, 16 de junho de 2011.


Jone Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 56

Processo nº 01-489/10

Sandra Paula T. S. M.
13.11.11

Folha de informação nº 47

do Processo nº 2011 - 0.065.166 - 3 em 20/06/11 (a)

Ans T. N. Carvalho
AGPP R.F. 600.333.9
DEMAP.G

Informação nº 2154/2011 - DEMAP. G

DEMAP - 11

Dr. Procurador Chefe

Solicito exame e manifestação, nos termos da consulta retro de SGM-ATL.

São Paulo, 20 de Junho de 2011.


MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

AC/atnc

2011.0065.166-3

Processo nº 01-409/10

**Prefeitura do Município de São Paulo**Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas ImobiliáriasMaurício José dos Santos
AGPP - RF 634272800
DEMAP 1

CÓPIA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU

Nro do Contribuinte : 153.102.0063-1
Local do Imóvel : R BATISTA FERGUSIO S/N , AREA NAO EDIF 3
Cep : 03978-180
Codlog : 36327-8
Área do Terreno (m²) : 3.432
Testada : 0,00
Fração Ideal : 1,0000
Área Construída (m²) : 0
Ano da Construção : ****
Base de Cálculo do IPTU (R\$) : 260.832,00
Data de Emissão : 27/06/2011

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 1º de janeiro de 2011.

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de Janeiro de 2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).



2011.0065.166.3
REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

Folha nº 58 de 49
Processo nº 01-489/10
Maurício José dos Santos
AGPP - RF 634272800
DEMAP 1

SF/SUREM/DICAP

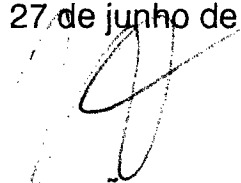
Sr. Chefe:

CÓPIA

A fim de apurar quais são as Matrículas/Transcrições dos lotes abaixo indicados, solicito anexar ao presente a Ficha de Inscrição Imobiliária, Ficha de Atualização Cadastral ou qualquer outro documento correlato, referente ao contribuinte 153.102.0063-1.

Por se tratar de assunto com prazo estabelecido por SGM, solicito retornar o presente com a máxima urgência.

São Paulo, 27 de junho de 2011.


MARCOS BRANDÃO WHITAKER
Procurador do Município – DEMAP 11
OAB/SP 86.999



CÓPIA

1170
1170
1170

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL FISCAL		13 153 102 0063 1		01 01 1438894	
1170555		2 85 86		1423255	

DADOS NOMINAIS		Coop Hab Cristovão Colombo		Folha nº 59 do	
Processo nº 01-409110		Sandra Paula R. S. Horie		S/N	
43079 0		Av L (S do Oratorio)		Vl Prudente	
Area Não Edif. 3		Prq Oratorio I		528 05580	
Rua Santanisia		Butantã			

DADOS PARA AVIAÇÃO		05 3432			
DADOS DA CONTRIBUIÇÃO		00 11 01 0 1 0			
FATOR ESPECIAL		TESTAÇÃO PARA TAXA DE CONSERVAÇÃO			

CONTRIBUÍNTES ANTERIORES		153 100 0037 1 84			
DOCUMENTO PROCESSO		37 12132 85 79			

TÍTULO DE PROPOSTA		05 04 82 R1 56108 06			
OBSERVAÇÕES		Av. B			

DADOS DO PRECATORIO		19 04 88			
CARIMBO DE PROCESSAMENTO		PROCESSADO			
16 MAI 1988		FOR: 100-100-100		LADO: DO MUNICIPIO DE SP	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Sandra Paula [assinatura]
RF. 11.402 [assinatura]

Folha de Informação nº 52

do Processo nº 2011-0.065.166-3

em 05/09/2011

OTAVIO CRUZ
R.F. 845 170 100 AGPP
DEMAP 1801

DEMAP 1**Sra. Procuradora Chefe**

Com a perspectiva de subsidiar análise do Projeto de Lei nº 489/2010, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a denominação de via situada no Jardim Cardoso Franco, Distrito de Sapopemba, assinalada indicativamente em amarelo na peça gráfica de fls. 05, é submetido o administrativo a este Departamento para prévia manifestação acerca da natureza jurídica dessa área.

Segundo consta do TID nº 2694460, que segue junto, de 09/05/2008, com idêntica pretensão, por iniciativa de moradores locais, referida área, conhecida como "Rua da Amizade", com infra-estrutura básica, está aberta há aproximadamente 30 (trinta) anos (cf. a propósito a justificativa do projeto de lei - fls. 06 deste PA). De acordo com a Planta ARR 2062 (croqui patrimonial nº 103.890 - fls. 12 deste PA), anexada naquele expediente (fls. 27), a via implantada está situada entre o loteamento aprovado denominado "Conjunto Residencial de Interesse Social Sítio do Oratório" e o leito do Rio Oratório, na divisa com o Município de Santo André.

Ainda de acordo com a instrução realizada no TID nº 2694460, consta a informação de HABI/SEHAB sobre a ausência de processo de regularização do parcelamento do solo para o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Sandra Pereira S. Almeida
15.41.402-3-1-42

Folha de Informação nº

em 05/09/2011

do Processo nº 2011-0.065.166-3

CÓPIA

53
CRUZ
AMORIM
100 AGPP
DEMAP

local (fls. 33vº), importando ressaltar particularmente que, segundo referido órgão, essa área consta como prioritária para intervenções urbanísticas e "estará em condição para a regularização fundiária e oficialização do sistema viário relacionado" (fls. 38).

Sem olvidar, nessas circunstâncias, da conveniência no aguardo da definição urbanística retro mencionada, com a adoção de solução abrangente para o processo desordenado e irregular de urbanização do entorno, conforme se verifica na foto aérea de fls. 05 e no levantamento aerofotogramétrico GEGRAN (1973) de fls. 33 (cf. também a planta índice de parcelamentos de fls. 27), inclusive com a confirmação do interesse público, mediante oportuna oitiva também de SIURB/PROJ, no prevalecimento do traçado da via - que, segundo o relatório técnico preliminar de fls. 35, incide sobre Espaço Livre (do contíguo loteamento), área "não edificável" e faixa ao longo do Ribeirão Oratório -, com o estabelecimento de seus alinhamentos, afigura-se possível sustentar desde logo, aceita a premissa da sua efetiva implantação e funcionalidade relativamente ao sistema viário, a sua integração ao patrimônio público municipal, como bem de uso comum.

Isso porque, conforme preleciona José Afonso da Silva, citando Hely Lopes Meirelles, as vias "são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as torna irreivindicáveis por seus primitivos proprietários. Esta transferência por destinação opera-se pelo só fato da transformação da propriedade privada em via pública sem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Sandra Paula T. S. Maria
RF. 11.402.130-1

Folha de Informação nº 54

do Processo nº 2011-0.065.166-3

em 05/09/2011

OTÁVIO P. CRUZ
R.F. 11.402.130-1 AGPP
DEMAP/1001

oportuna oposição do particular, independentemente, para tanto, de qualquer transcrição ou formalidade administrativa. (...) a publicização da via, não raro, se dá pelo uso público constante sem oposição do proprietário, numa espécie, assim, de posse de uso público, de tal sorte que se verifica uma transformação no regime jurídico da via que se torna irreversível; e, então, sequer é cabível indenização, porque a situação jurídica consubstancia verdadeira prescrição aquisitiva.”¹

Dessa forma, restando caracterizada a incorporação pela Municipalidade dessa superfície, ainda que sem precisa delimitação - a impossibilitar a identificação de potenciais interferências - e sem origem em regular arruamento ou desapropriação (cf. nesse sentido as informações de DESAP de fls. 39/40), diante da consolidada afetação a uma relevante finalidade pública, com a sua destinação permanente à circulação irrestrita e integração ao sistema viário local; servindo, ademais, aparentemente, como acesso exclusivo a diversos imóveis, apresenta-se recomendável, inclusive, a sua oportuna configuração em específico croqui patrimonial, caso não compreendida no contexto da prevista regularização do procedimento parcelário consumado.

Esse o entendimento que se submete, para o devido conhecimento do órgão consulente.

Segue junto o TID nº 2694460

São Paulo, 5 de setembro de 2011

Edgar Ossamu Nishi

Procurador Chefe - DEMAP 11

RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977

¹ Direito Urbanístico Brasileiro, 3ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 186/187



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 63 d.

Processo nº 01-402/10

Sandra Paula T. S. Horie

Folha de Informação nº

d 0 proc nº 2011.0.065.166-3 em 1/1 (a)

R. 107.103

Cópia

DEMAP G
Sra. Diretora

Encaminho o presente, acompanhando a bem lançada manifestação de fls. 52/54, que firmou o entendimento no sentido do caráter público da área conhecida como "Rua da Amizade".

Embora sem origem em regular arruamento ou desapropriação, a via encontra-se afetada a finalidade pública, com destinação permanente.

A vista das conclusões alcançadas, e caso esse entendimento seja encampado pela Superior Administração, recomenda-se a tramitação a DGPI-4 para abertura de croqui patrimonial.

São Paulo, 05 de setembro de 2011.

Cristina Kuhn Scavone Bellem de Lima
Procuradora - Chefe – DEMAP 1
OAB/SP 107.103



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 64

Processo nº 01.409/10

Sandra Paula T. S. Horio
RF. 11.402 - SGP-12

Folha de informação nº 56

do Processo nº 2011 - 0.065.166 - 3 em 06/9/11 (a)

Carmen S. M. Valim
Carmen S. M. Valim
RF. 500753.4.00 - A.G.P.P.
DEMAP. G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei 489/2010, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público na Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências. Estudo incidental de domínio. Integração ao viário. Afetação. Conclusão no sentido da titularidade pública municipal sobre a área. Proposta de remessa a SGM-ATL e posterior encaminhamento a SEMPLA-DGPI para a elaboração de croqui patrimonial.

Informação nº 3092/2011 - DEMAP. G

P G M

Sr. Procurador Geral

Promovo a remessa do presente ao crivo dessa Procuradoria Geral com os pareceres da Primeira Procuradoria, que acolho, conclusivos sobre a natureza jurídica pública municipal da via assinalada em amarelo na peça gráfica de fls. 05.

Com efeito, a despeito da ausência de título aquisitivo formal, o local, conhecido como Rua da Amizade, existe há mais de 30 (trinta) anos e está afetado ao uso comum do povo, posto que integrado ao viário, permitindo, inclusive, o acesso a imóveis lindeiros.

Caso prevaleça este entendimento, e visando conferir celeridade à apreciação do projeto de lei, sugiro que o administrativo seja encaminhado a SGM-ATL para ciência e adoção do prosseguimento cabível.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 65 de

Processo nº 01.409/10

Sandra Paula T. S. Horie

R.F. 11.402 - CCP-12

Folha de informação nº 57

do Processo nº 2011 - 0.065.166 - 3 em 06/9/11 (a)

Carmen S. M. Valim

R.F. 500753.4.00-A.G.P.P

DEMAP. G

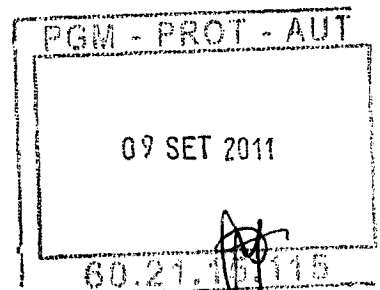
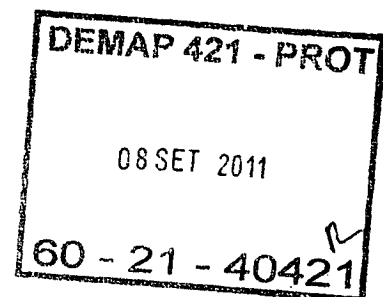
Após, creio que estes autos deverão ir a SEMPLA/DGPI para a elaboração de croqui patrimonial.

São Paulo, 06 de Setembro de 2011.

[Signature]
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

=> **Acomp. : Ab. Ass** s/nº/08 - SP/VP (TID 2694460, encerrado).

[Signature]
CCDC/csmv
Subst.AC



do processo nº 2011-0.065.166-3

Folha de informação nº 58
em 24 / 10 / 2011 (a)**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 489/2010 que denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público na Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências. Estudo incidental de domínio. Integração ao viário. Afetação. Conclusão no sentido da titularidade pública municipal sobre a área. Proposta de remessa a SGM/ATL e posterior encaminhamento a SEMPLA/DGPI para a elaboração do croqui patrimonial.

Informação nº 1800/2011 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

Este processo administrativo foi autuado para tratar do Projeto de Lei nº 489/2010, que denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início à Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente (fls.01), e diante das indagações formuladas pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, mais especificamente sobre a titularidade pública ou não da via (fl. 04).

Nesse sentido a assessora especial do Gabinete do Prefeito enviou este processo a SEMPLA/DGPI para que respondesse à indagação (fl. 26), tendo o engenheiro oficiante de DGPI.4 pedisse fosse ouvido previamente DESAP (fl. 35), que informou não possuir nenhuma referência para o local (fl. 41).



do processo nº 2011-0.065.166-3

Folha de informação nº 59

em 27/10/2011 (a)
 MICHELLE LACCO DE ARAUJO
 PGM

Os autos foram a DEMAP onde o procurador oficial ^{entendeu} em bem lançado parecer (fls. 52/54) que a área é pública, tendo essa posição sido endossada pela chefia e pela diretora de DEMAP, que informou deverem os autos ir a SEMPLA/DGPI para elaboração do croqui patrimonial após ciência da SGM/ATL.

Assim, com resposta à indagação deverá este processo ser remetido a SGM/ATL devendo em seguida ir a SEMPLA/DGPI.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira
FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA
 Procurador Assessor – AJC
 OAB/SP nº 60.835
 PGM

De acordo.

São Paulo, 26/10/2011.

Liliana de Almeida F. da S. Marçal
LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
 PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
 OAB/SP 94.147
 PGM



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 01-48910
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

do processo nº 2011-0.065.166-3

Folha de informação nº 60
em 27 / 10 / 2011 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 489/2010 que denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público na Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências. Estudo incidental de domínio. Integração ao viário. Afetação. Conclusão no sentido da titularidade pública municipal sobre a área. Proposta de remessa a SGM/ATL e posterior encaminhamento a SEMPLA/DGPI para a elaboração do croqui patrimonial.

Cont. da Informação nº 1800/2011 – PGM.AJC

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Senhora Assessora Especial**

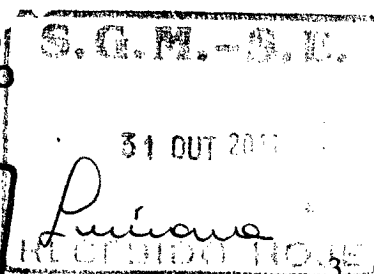
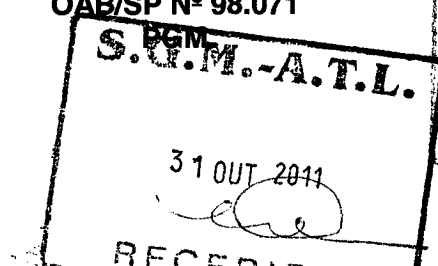
Encaminho-lhe o presente com a resposta de DEMAP à indagação de Vossa Senhoria, devendo posteriormente os autos irem a SEMPLA/DGPI para a elaboração do croqui patrimonial como bem apontado acima.

Mantidos os acompanhantes TID's nº 2694460 e 7744515.

São Paulo, 27 / 10 / 2011.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 98.071

FJCRF/cas.
PA065166- Projeto de Lei nº 489/2010.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 01-489/10

Sandra Paula T. S. Horie
Folha de informação nº 02-SCP-12

do processo nº 2011-0.065.166-3 em 31/10/2011 (a)

 Danubia Rodrigues dos Santos
 ADP - SGM/ATL
 RF: 725 194

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
 Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SEMPLA/DGPI (60 13 01 010)

Senhor Diretor

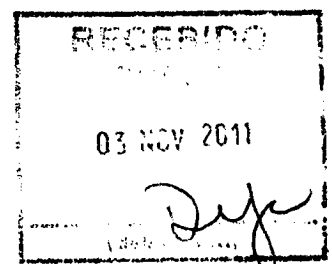
Ante a conclusão alcançada no âmbito de DEMAP e da PGM (fls. 52/60) e objetivando subsidiar CASE-4 na descrição da localização, no Projeto de Lei nº 489/10, do logradouro público que ora se pretende denominar, de modo a possibilitar o oferecimento de respostas às indagações de fl. 62, restituo o presente a esse Departamento para preliminar elaboração do croqui patrimonial, nos termos da recomendação de fl. 60.

Por fim, cuidando-se de assunto relativo a propositura em tramitação na Câmara Municipal, peço o retorno do expediente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 18 de novembro.

Acompanhante: TID nº 2694460.

São Paulo, 31 de outubro de 2011.

 June Alberici de Mello
 Assessora Especial
 Gabinete do Prefeito
 SGM/ATL-CHEFIA
 OAB/SP 25.767

 JAM/GSM/sr
 SEMPLA DGPI PL 489-10




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 70 de

Processo nº 01.489/10

Sandra Paula M. S. Horie
CPF 11.402 - SUP-12

Folha de Informação sob nº 66

do Processo nº 2011-0.065.166-3,

em 11/11/2011

a) Geiza Candore

482-304-3

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

DGPI – 3
Setor de croqui,

Cópia

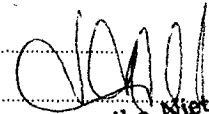
Solicito atender, encaminhamento de fls. 65, extraindo os elementos julgados necessários.

Considerando que não há exata delimitação do logradouro (fls. 54), deverá ser aberto expediente próprio para fixá-la, inclusive necessário mediante topografia.

URGENTE !

São Paulo, 11 de novembro de 2011.

Henrique Sugaya
Diretor do Departamento de Gestão do
Patrimônio Imobiliário – DGPI
SEMPLA


Ligia M. Coelho Nieto
Engenheira II
R.F. 568195
DGPI 3

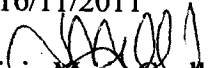
URGENTE

DGPI-G – Sr. Diretor do Departamento

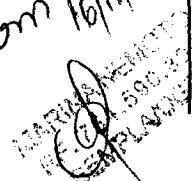
Em atenção ao solicitado em fls. 66, extraímos cópia das fls. 01 a 06, 33, 35, 43, 52 a 61 e 64 a 66 para instruir o TID 8.359.916, que tratará da delimitação do logradouro através de levantamento topográfico para elaborar croqui.

Segue TID 2694460 - (encerrado anexo a contra capa).

16/11/2011


Eng^a Ligia Maria Coelho Nieto
R.F. 568.195.2.00
DGPI 3

Rebido em 16/11/11


PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
R.F. 568.195.2.00
DGPI 3



Folha nº 72

Processo nº 01.489/10

Sandra Paula T. S. Horio
RF 11.402- SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação sob nº 88

do Processo nº 2011-0.065.166-3,

em 16/11/2011

a) MARIA NEMOTO.....

RE 54.590.800
SEMP/ADGPI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do legislativo, que objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Procuradora
Assessora Especial,

Conforme fls. 35, a rua em questão encontra-se aberta e entregue ao trânsito público.

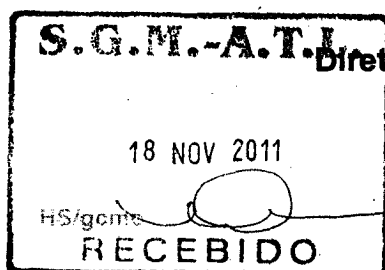
De se notar a observação de DEMAP, fls. 54, de que resta caracterizada a incorporação pela municipalidade da área em pauta, ainda que sem precisa delimitação e sem origem em regular arruamento ou desapropriação.

Ressalva DEMAP se recomendável configurar croqui patrimonial específico, mas ressalva a hipótese da mesma encontrar-se inserida em procedimento de regularização do parcelamento do solo.

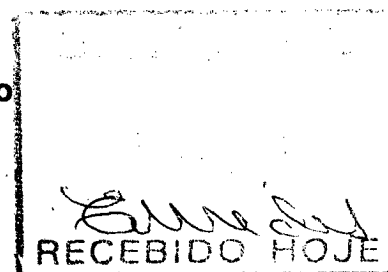
O assunto será equacionado em expediente próprio, pois se faz necessário levantamento topográfico para elaborar o croqui, e este demanda tempo incompatível com o andamento do presente.

Acompanha TID 2694460 (encerrado).

São Paulo, 11 de novembro de 2011.



Henrique Sugaya
Diretor do Departamento de Gestão do
Patrimônio Imobiliário - DGPI
SEMP/PLA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 73 do

Processo nº 01-489/10

Sandra Paula S. Horie
Folha de informação nº 09/12

do processo nº 2011-0.065.166-3 em 21/03/2012 (a)

Danubia
A/GM - SGM/ATL
Nº 725.154

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Assunto: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo, que
objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de
subsídios.

CÓPIA

CASE (60 14 20 000)

Senhor Diretor

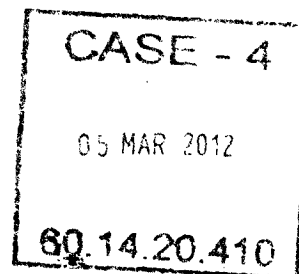
Ante a manifestação da PGM no sentido do caráter público do bem (fls. 52/60), retornamos para manifestação com relação à propositura e oferecimento de resposta aos quesitos de fls. 62.

Encareço a devolução do presente, devidamente instruído, até o próximo dia 20 de março.

São Paulo, 2 de março de 2012.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/MT/SS/bam
CASE PL 489-10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 74 de

Processo nº 01-409/10

Sandra Paula P. S. Morle
RF. 11.492 - SUP-17

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 70

do processo nº 2011 - 0.065.166 - 3 em 13/03/2012 (a)

Ref: memorando nº 040/11 - ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso - PL 0489/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Dalva dos Santos Santana.

Edivaldo M. Domestiano
Agente de Apoio
CASSA

CASE G

Sr. Diretor

À das manifestações de DEMAP E PGM acerca da afetação da via ao uso comum, sua integração ao viário e o acesso por meio da mesma a imóveis lindeiros, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 62 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público não denominado.

Item 4 - o nome proposto "Dalva dos Santos Santana" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Travessa Dalva dos Santos Santana o logradouro com início na Rua dos Vorás e término a aproximadamente (setor 153 - quadra 102), situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba".

Item 6 - não. Devido a ausência de elementos técnicos, verificamos que de acordo com a foto aérea o logradouro possui largura apropriada para ser denominada como travessa.

Arq^{ta} Urb^{ta} Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

13/03/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 75

Processo nº 01.409/10

Sandra Paula R. S. Florio
RT. 11.402 - CEP-12

Folha de Informação nº 71

do processo nº 2011-0.065.166-3

em 14/03/2012 (a).....

INTERESSADO: Vereadora Juliana Cardoso

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0489/11

INFORMAÇÃO: 050/CASE-G/2012

Roberto Prudente Junior
R91.950.0/1
DEPART - CASE

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

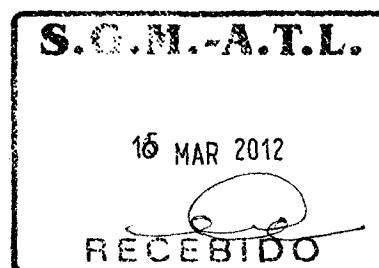
Cópia

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

14/03/2012

Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento
CASE-G

AJM/rpj.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

do processo nº 2011-0.065.166-3.....em 19/3/2012.....(a).....
Assessoria Técnica Legislativa

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Assunto: Projeto de Lei nº 489/10, de autoria do Legislativo, que
objetiva denominar o logradouro que especifica. Pedido de
subsídios.

CÓPIA

Folha nº 16 de

Processo nº 0.489/10

Sandra Fátima T. S. M.
RF. 11.40

CASE (60 14 20 000)

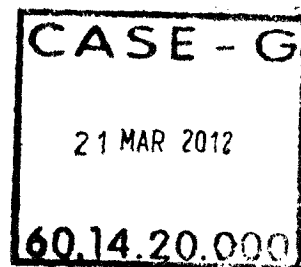
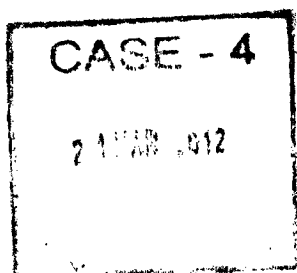
Senhor Diretor

Restituo o presente a esse Departamento para fins
de complementação da descrição constante do item "5" de fl. 70,
especificamente após a palavra "aproximadamente" (descrição do término do
logradouro), com retorno a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo
dia 26 de março.

São Paulo, 19 de março de 2012.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GGSM/lcgs
CASE PL 489-10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Processo nº 01-489/12

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 73

do processo nº 2011 - 0.065.166 - 3 em 22/03/2012 (a)

Edivaldo M. D. S. D. S.
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 040/11 - ATL III

Interessado: vereadora Juliana Cardoso - PL 0489/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Dalva dos Santos Santana.

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

À vista do solicitado em folhas retro, complementamos a descrição do logradouro conforme segue:

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Travessa Dalva dos Santos Santana o logradouro com início na Rua dos Vorás e término a aproximadamente 134 metros além do seu início (setor 153 - quadra 102), situado no Distrito de Sapopemba, Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba".

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

22/03/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 79 de

Processo nº 0-489/10

Sandra Patricia T. S. Hora
RF. 11.400.12.12

074

Folha de Informação nº

do processo nº 2011-0.065.166-3

em 26/03/2012 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
SEHAB - CASE

INTERESSADO: Vereador Juliana Cardoso

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0489/10

INFORMAÇÃO: 062/CASE-G/2012

CÓPIA

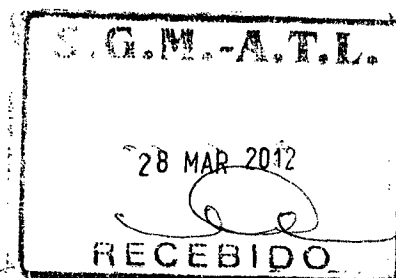
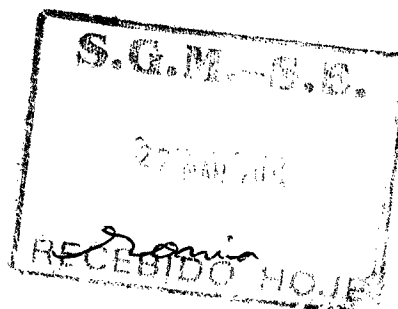
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

26/03/2012

Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento
CASE-G

AJM/rpj.





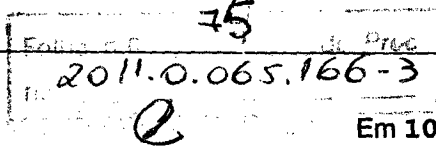
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Dalva dos Santos Santana (Rua)

Folha de Informação n.º 7

Do Memº 782/2010 - ATL III



Em 10/11/2010

Folha nº 79

Processo nº 01.499/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-15

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 489/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Juliana Cardoso** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Dalva dos Santos Santana**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Atuou em entidades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 10/11/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

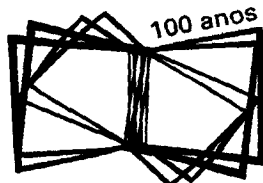
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 10/11/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007

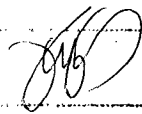


RECEBIDO DA PROENHADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROENHADORIA

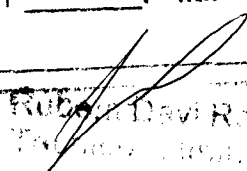
EM 02/04/12 11:30

POR ALI

SAÍDA: 03/04 AS: 12:00



Ass: _____
documento(s) rubricado(s) sob nº
80 a 81 e folha de informação
sob nº _____. 01/04/12


Rubens Davi Romão
Assessor Jurídico
Nº 1257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00437/2012

pl0489-10

FOI RECEBIDO
01-489
10
RUBRICADO

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0489/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

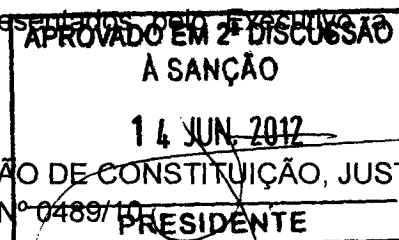
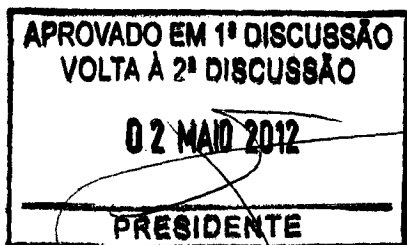
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo, l. 77, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0489/10**



Denomina Travessa Dalva dos Santos Santana o logradouro com início na Rua dos Vorás e término a aproximadamente 134 metros além do seu início, localizado no Distrito de Sapobemba, Subprefeitura de Vila

17 - RELCOM
17- 00598/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0489-10

Prudente/Sapobemba, e dá outras providências.

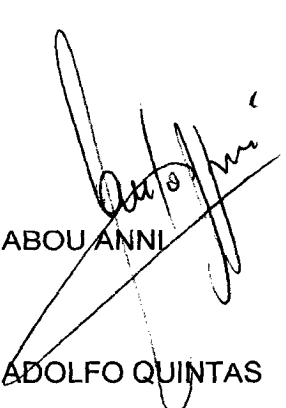
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Travessa Dalva dos Santos Santana o logradouro com início na Rua dos Vorás e término a aproximadamente 134 metros além do seu início (Setor 153 – Quadra 102), localizado no Distrito de Sapobemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapobemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11. 04. 12

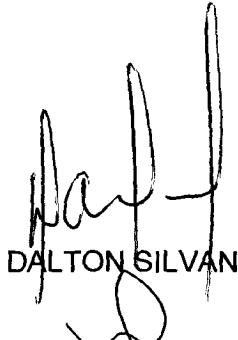

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

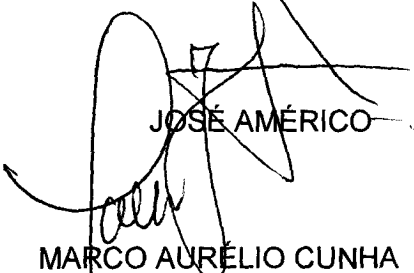

AURÉLIO MIGUEL

CELSO JATENE


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO

FLORIANO RESARO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 12

Pág. 88 Col. 12

Conferido lp
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente,

Em 13 / 04 / 12



RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16 / 04 / 12 às 11:00


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

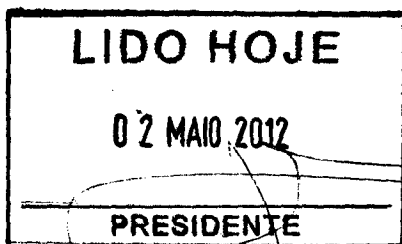
CARLOS NEDER

Sala da Comissão 20/04/12 e Meio Ambiente.

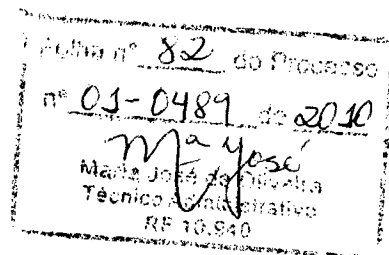
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 82 a 84 e folha de
informação sob nº 0310512010


Maria José de Oliveira
RF 10.640



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/10.

De autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, o **Projeto de Lei nº 489/10** visa denominar *Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua Dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências.*

O conteúdo do embasamento do projeto traz uma sucinta biografia da homenageada com ênfase na sua valorosa atuação para o progresso de seu bairro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **Legalidade**, com Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

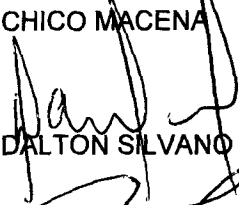
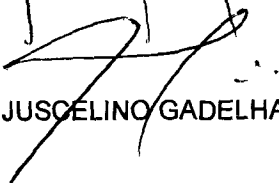
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

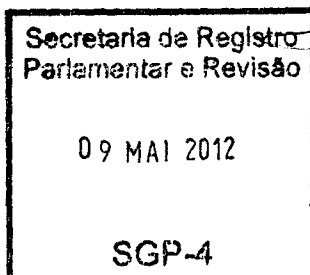
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


CARLOS NEDER

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA



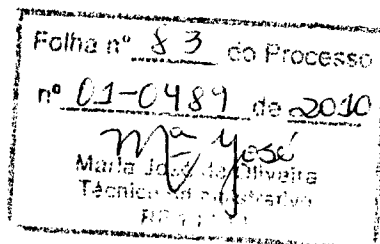
KAMIA
PAULO FRANGE

TIAO FARIAS

TONINHO PAIVA



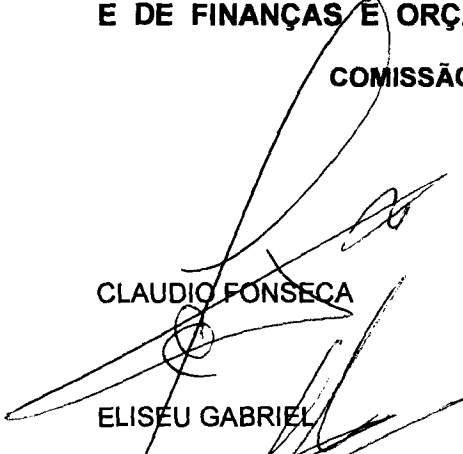
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

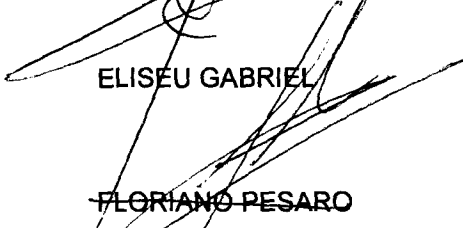


**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/10.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

~~ALFREDINHO~~
ITAO CARDOSO


CLAUDIO FONSECA


ELISEU GABRIEL

~~FLORIANO PESARO~~
CARLOS APOLINARIO


MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

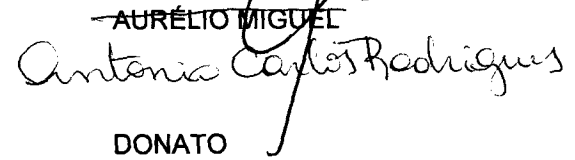
~~PAULO FRANGE~~
ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

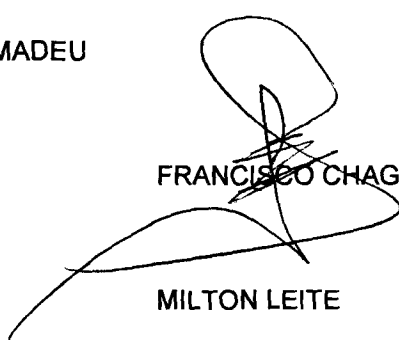
ADILSON AMADEU


ANIBAL DE FREITAS

ATILIO FRANCISCO

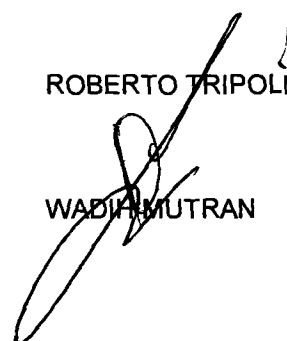
~~AURÉLIO MIGUEL~~


DONATO


FRANCISCO CHAGAS

MILTON LEITE

ROBERTO TRIPOLI


WADIH MUTRAN

Passemos ao item seguinte.

- "PL 489/2010, da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT). Denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Há sobre a mesa pareceres ao substitutivo, que serão lidos.

- É lido o seguinte: (Pareceres sobre subst. ao PL 489/10)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 489/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
85 a - e folha de informação
sob n° 86. 19/06/12



Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

Folha nº <u>85</u> do Processo	SESSÃO: 319-SE
nº <u>01-489</u> de 20/06	DATA: 14/06/2012
	FL: 45 DE 84
Cesar Lima Técnico Administrativo R.F. 11.366	

Passemos ao item seguinte.

- "PL 489/2010, da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT). Denomina Rua Dalva dos Santos Santana o logradouro público com início na Rua dos Vorás, Jardim Cardoso Franco, Subprefeitura de Vila Prudente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 489/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 01-489 de 20..... 10, 19/06/2012 (a)

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

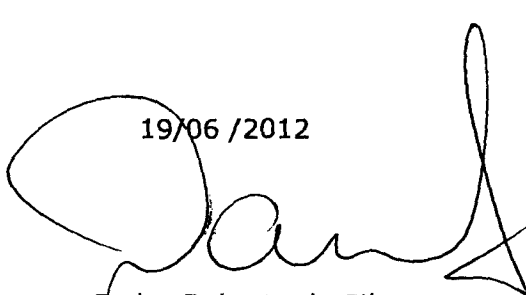
À SGP - 23

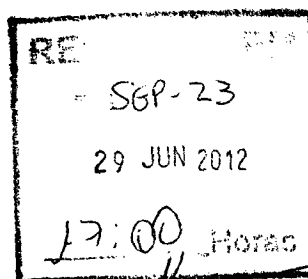
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 80 e 81 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 319ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

19/06/2012


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados nº 87 e 89, em nome de
informante nº 90, 29.06.12.

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2232/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 489/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Travessa Dalva dos Santos Santana o logradouro com início na Rua dos Vorás e término a aproximadamente 134 metros além do seu início, localizado no Distrito de Sapobemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapobemba, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 80/81 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 489/10)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)

Denomina Travessa Dalva dos Santos Santana o logradouro com início na Rua dos Vorás e término a aproximadamente 134 metros além do seu início, localizado no Distrito de Sapobemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapobemba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Dalva dos Santos Santana o logradouro com início na Rua dos Vorás e término a aproximadamente 134 metros além do seu início (Setor 153 – Quadra 102), localizado no Distrito de Sapobemba, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapobemba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 18/6/2012 às 20:17.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Processo
nº 01-0489 de 2010
Kathya Regina M. de Souza
RE: 100.869

São Paulo, 19 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2232/12, de 15 de junho de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 489/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso.

Juliana Cardoso
Vereadora
CPF: 1.945.339.00
AL 0001

S.O.M. 100.869
19 JUN 2012
S.O.M. 100.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 90..... ✓

do processo nº

01 - 0489

de

2010, 29/06/2012

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
R.F. 100.889

Conforme publicação ocorrida no DOC de 27/06/2012, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.594, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 29/06/2012.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 91-06/07/12

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 91
do processo **01-489** de **2010** 06/07/2012


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 91 fls.
Arquivado em **06/07/2012**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702